



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO os princípios da Administração Pública estabelecidos no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO o índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Pleno) do período acumulado dos meses de setembro de 2015 a agosto de 2016;

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Orgânica municipal, em seu art. 17;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração legal para garantir a aplicação do IPCA e o pleno cumprimento do artigo 40 da Constituição Federal.

Estância Turística de Embu das Artes, 12 de dezembro de 2017.

HUGO DO PRADO SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Embu das Artes

CARLOS ALBERTO DA SILVA NOIA
Vice-Presidente

DANILO ALVES DE OLIVEIRA
2º SECRETÁRIO

Edvânio Mendes dos Santos
1º Secretário

Jefferson da Silva Siqueira
3º Secretário